

## MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, 36, centro, inscrito no CNPJ sob n. 01.608.820/00001-23, neste ato representado pelo prefeito o Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n. [...], neste ato representada pelo Sr....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Licitatório n. XX/2022, Registro de Preços n. XX/2022, na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEOS EM GERAL, GRAXA PARA PINO, BATERIAS E FLUIDOS DE FREIO PARA ENTREGAS PARCELADAS, MEDIANTE REQUISIÇÕES, PARA O ANO DE 2023

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$.....

2.2 - Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, tendo o Município um **prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.**

**2.3.1 - Divergências no pagamento, devidamente justificados por parte da Administração, relacionados com os trâmites de liberação do recurso junto com a Caixa Econômica Federal, são amparados pela Lei n. 8.666/93, art. 78, inciso XV, não passível de utilizar como justificativa para eventuais descumprimentos no cronograma da obra.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência e prazo de execução será de **aproximadamente (365) dias**, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, iniciando imediatamente após a emissão do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:**

Funcional Programática – Prefeitura Municipal de Painel

Funcional Programática – Fundo Municipal de Saúde de Painel

Funcional Programática – Fundo Municipal de Assistência Social

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratado;

5.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 - Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado o servidor xxxxxxxxxxxx para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1 - Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os objetos da licitação de acordo com o especificado no edital, cumprindo os requisitos do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9. 1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de LAGES - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAINEL (SC), ..... de .....de 2022.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**Assessoria Jurídica:**